



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1734/98 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 541/98

Trata-se o presente de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que pretende introduzir um parágrafo único no art. 34 da lei 10.315 de abril de 1.987.

Tal parágrafo visa proibir a exposição de faixas e cartazes nos semáforos do Município através dos conhecidos "homens-faixas", estipulando multa de 2850 UFIR, dobrados na reincidência para infratores.

A Comissão de Constituição e Justiça à fls. 04 e 05 manifestou-se pela legalidade da propositura, apresentando um substitutivo que inclui entre as penalidades a apreensão sumária de material utilizado na infração e exclui a incidência da lei em "materiais previstos em regulamentação específica".

Quanto ao mérito, a própria justificativa apresentada pelo autor indica nosso arrazoamento: é certo que esta prática não deve ser tolerada pois pode ocasionar sérios acidentes de trânsito e atropelamentos em que os mais vulneráveis são sempre os garotos que assumem a função de "homens-faixa". Mas como a própria justificativa nos mostra "a atuação irregular tem por objetivo burlar a fiscalização, pois tão logo percebe-se a presença dos fiscais, os conhecidos "homens-faixa" recolhem o material rapidamente impedindo a imposição de multa de infrator".

É o que realmente ocorre. O problema não é a ausência de regulamentação legal mas sim a ineficácia da fiscalização. A prática deste tipo de "publicidade" já é apenada por multa, a própria justificativa admite "tratar-se de uma prática ilegal". Se é ilegal é porque em algum texto de lei já foi proibida, não necessitando então de nova legislação.

O cumprimento de norma não vem de modo algum da quantidade de textos legais que impõe determinado comportamento, mas sim de sua capacidade de coerção. De nada adianta montanhas de textos legais sem eficácia nenhuma.

Somente haverá maior harmonia na sociedade se com um menor número de regras impostas exista um convívio social aceitável. Certamente isto ocorreria se zelássemos mais para o real cumprimento das regras já existentes ao invés de criar ainda mais leis que já despontam como letra morta.

Apesar do nobre intuito do Vereador, pelos motivos acima expostos, nosso parecer é **CONTRÁRIO**

Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 24 de novembro de 1.998

Maria Helena - Presidente

Devanir Ribeiro - Relator

Ana Martins

Armando Mellão

Brasil Vita